

Edital

N.º 27/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 30/05/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação de Albertina da Costa Matos e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatização e limpeza, sito em Rua de Macau, n.º 15 em Cabanas, Freguesia de Quinto do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatização e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 30/05/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 30 de maio de 2022.

O Vereador

 **Pedro Taleço**
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/05/30	338/FIS/2017
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2017/08/30	
Entrada N.º	Designação da Entrada
453/2022	EXPOSIÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/04/06	
Localização da Infração	

O presente processo 338/FIS/2017, é referente à falta de desmatização e limpeza de terreno, sito em Rua de Macau, n.º 15 em Cabanas, Freguesia de Quinato do Anjo.

Na sequência de uma denúncia efectuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à falta de manutenção de um logradouro de uma moradia, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local, onde efetuou a avaliação de riscos do estado do prédio, tendo verificado a falta de limpeza de terreno, com grande quantidade de coberto herbáceo.

No dia 14 de Julho de 2020, a Fiscalização efectuou nova deslocação ao local conjunta com o SMPC, tendo verificado que o logradouro da edificação carece de trabalhos de desmatização e limpeza, registando o facto fotograficamente. Uma vez que a proprietária não deu cumprimento ao disposto no artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, foi proposto que a particular procedesse à manutenção do prédio.

Face ao incumprimento da manutenção do prédio, foi elaborada a notificação n.º 300/2020, para a proprietária pronunciar-se por escrito, em sede de audiência prévia, sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela (CMP), de ordenar a desmatização e limpeza do terreno, sito em Rua de Macau, n.º 15 em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado. A notificação foi devolvida pelos CTT com informação de "objecto não reclamado".

Informação Técnica

Face à devolução da notificação, e uma vez que a particular não residir neste município e de se tratar de um assunto do seu interesse, foi solicitada a colaboração da Autarquia do Barreiro, para que fosse entregue a notificação à proprietária do prédio, sito em Rua de Macau, n.º 15 em Cabanas.

Em resposta ao nosso ofício e sobre o assunto acima referenciado, a Autarquia do Barreiro informa que não foi possível proceder à notificação da Sra. Albertina da Costa Matos, em virtude de ninguém se encontrar em casa e não ter comparecido naqueles serviços, a fim de receber a respetiva notificação.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local supra mencionado, a fim de verificar a situação atual do prédio. Em comunicação de serviço datado de 21 de Abril de 2022, a equipa de fiscalização informa que deslocou-se ao local e verificou que o terreno não apresentava evidências de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.

Uma vez que foram efetuadas todas as diligências necessárias para notificar a proprietária do prédio, mas sem sucesso, sugere-se a notificação por via de edital.



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea I), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatação e limpeza, encontrando-se com uma quantidade de vegetação herbácea, contigua a edificações de habitação, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA à proprietária Sra. Albertina da Costa Matos e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital,

Informação Técnica

sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
30-05-2022

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
30-05-2022

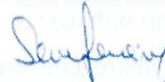


Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)
30-05-2022

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalves da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação da infractora Sra. Albertina da Costa Matos, e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio com falta de desmatção e limpeza, sito em Rua de Macau, n.º 15 em Cabanas, Freguesia de Quinto do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.